



PROCESSO N.º:	167630/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI
CNPJ:	03.239.027/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	INDIAVAI
NÚMERO OS:	9143/2019
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de INDIÁVAI, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Íris Conceição Souza da Silva.

Após análise das manifestações de defesa a Auditora concluiu pelo saneamento da irregularidade de número 2 e pela permanência das demais irregularidades:

Resultado da Análise

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Registros contábeis incorretos (Anexo 12- Balanço Orçamentário).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Divergência no valor de R\$ 6.033,58 entre o extrato bancário encontrado no Sistema Control-P, enviado pela prefeitura municipal de Indíavai, e o valor demonstrado pela contabilidade no Sistema Aplic.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



3.1) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 94.086,06, nas fontes 18 e 19, por superávit financeiro sem os recursos disponíveis.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pela Auditora formalmente designada e revisado por mim, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2019.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO